



XVIII CONGRESSO REGIONAL
PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES

REGULAMENTO

SECÇÃO I
NORMAS GERAIS

Artigo 1º
Local, data e Ordem de Trabalhos

O XVIII Congresso Regional do Partido Socialista/Açores, realiza-se na ilha do Faial, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2022 com uma Ordem de Trabalhos da qual devem constar os pontos constantes do anexo 1.

Artigo 2º
Adiamento do Congresso

1. A data de realização do Congresso só pode ser adiada por tempo não superior a seis meses.
2. O adiamento previsto no número anterior não invalida os atos preparatórios já realizados.

Artigo 3º
Deliberações

1. As deliberações do Congresso Regional exprimem ao mais alto nível a vontade coletiva do Partido e vinculam todos os órgãos, estruturas e militantes.
2. As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria.

Artigo 4º
Quórum

As deliberações do Congresso Regional só são válidas se nelas tomar parte a maioria dos respetivos delegados com direito a voto.

Artigo 5º
Direito a Voto

Têm direito a voto no Congresso os delegados inscritos no PS.



SECÇÃO II
DELEGADOS ELEITOS

Artigo 6º
Eleição dos Delegados

1. Os delegados ao Congresso Regional são eleitos pelas Assembleias Gerais das Secções, proporcionalmente ao número de membros nelas inscritos de acordo com o Anexo II ao presente regulamento.
2. A eleição dos Delegados ao Congresso Regional faz-se por escrutínio secreto, individual e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.
3. A eleição prevista nos números anteriores decorre pelo período máximo de tempo possível durante um dia e um mínimo de quatro horas, em hora e local indicado no aviso convocatório.
4. A eleição é precedida de aviso convocatório expedido pelos respetivos Secretariados a cada inscrito, pelo menos 8 dias antes da data fixada para a realização da eleição, devendo fazer alusão à presente disposição.
5. A eleição dos delegados tem lugar em simultâneo com a eleição do Presidente do PS/Açores em todas as estruturas do Partido, salvo o disposto nos números seguintes.
6. Em caso de força maior, as estruturas locais comunicam à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os motivos da impossibilidade da realização das eleições na data prevista, devendo propor nova data e local para a realização de novo ato eleitoral.
7. Compete à C.O.C. reconhecer a existência de força maior e regular as formalidades das eleições fora da data.

Artigo 7º
Listas de Delegados ao Congresso

1. As listas para as eleições de Delegados ao Congresso Regional são entregues aos Secretariados das Secções até às 22 horas do 3º dia anterior à data das eleições e afixadas em local de destaque do edifício ou local habitual de reunião.
2. Os Delegados ao Congresso Regional são eleitos na base da apresentação de Declarações de Candidatura a Presidente do PS/Açores

Artigo 8º
Apuramento dos Resultados

Os resultados das eleições de Delegados ao Congresso Regional são apurados segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9º



Representatividade das Secções

1. Só podem eleger delegados ao Congresso Regional as Secções constituídas nos termos estatutários, até seis meses antes da data da realização do respetivo Congresso.
2. As inscrições nos seis meses anteriores à data de eleição não podem ser contabilizadas para efeitos de determinação do número de delegados a eleger por cada Secção.
3. O Secretariado Regional aprova o recenseamento oficial dos inscritos nas Secções, bem como o número de delegados ao Congresso Regional a que cada uma tem direito, de acordo com o princípio estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento
4. Até 4 de maio, a C.O.C. notifica cada Secretariado das Secções do correspondente recenseamento e do número de delegados ao Congresso a que tem direito.
5. Do recenseamento e do número de delegados cabe recurso para a C.O.C., a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de receção da notificação prevista no número anterior.
6. Desde que devidamente instruído e fundamentado, a C.O.C. remete ao Secretariado Regional o recurso previsto no número anterior para efeitos de decisão.

Artigo 10º **Eletividade dos Delegados**

Só podem ser candidatos a delegados os membros do Partido inscritos até três meses antes da data do Congresso Regional e que tenham as quotas em dia.

Artigo 11º **Direito a Voto para a eleição dos delegados**

Têm direito a voto para eleição de Delegados ao Congresso Regional os militantes inscritos no Partido até três meses antes da data da eleição e que tenham as quotas em dia.

Artigo 12º **Comunicação dos Resultados**

No prazo de três dias após a respetiva eleição dos Delegados ao Congresso, os Secretariados das Secções enviam à C.O.C. os resultados eleitorais e a identificação dos delegados eleitos, bem como a lista dos votantes devidamente assinada por estes, referindo o local, data e hora da votação.

Artigo 13º **Fiscalização eleitoral**

Compete à C.O.C. a atividade fiscalizadora do processo e do ato eleitoral, cabendo recurso das suas decisões para o Secretariado Regional, a interpor no prazo de três dias.

SECÇÃO III **DELEGADOS POR INERÊNCIA**



Artigo 14º
Inerências

São Delegados por inerência ao Congresso Regional:

- a) Os membros dos órgãos Regionais do Partido;
- b) Os Deputados à Assembleia Legislativa, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu eleitos nas listas do PS/Açores;
- c) Os Membros do Governo da República ou do Governo Regional do PS/Açores.
- d) Os Presidentes de Câmaras eleitos nas listas do PS/Açores.

Artigo 15º
Direito a voto

Os Delegados por inerência que estejam inscritos no PS, só têm direito a voto no Congresso se tiverem as quotas em dia.

SECÇÃO IV
MOÇÕES

Artigo 16º
Moções de Orientação Política Global

1. Qualquer membro do Partido, que se encontre em condições de participação no ato da eleição dos Delegados, poderá remeter à C.O.C. Moções de Orientação Política Global, até 15 dias antes do início do Congresso.
2. As Moções de Orientação Política Global referidas no número anterior são disponibilizadas na página Web do PS/Açores, até 10 dias antes da data do Congresso.

Artigo 17º
Moções Sectoriais

As Moções Sectoriais devem ser entregues à C.O.C., até 3 dias antes do Congresso.

Artigo 18º
Comissão de Sistematização

1. Com vista a facilitar a sua discussão e votação no Congresso, a C.O.C. pode propor ao Secretariado Regional a constituição de uma Comissão de Sistematização, tendo em vista proceder à ordenação das diversas moções propostas.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a C.O.C. contacta o primeiro proponente de cada moção no sentido de acordar a composição da Comissão de sistematização.

SECÇÃO V



ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO

Artigo 19º **Eleição dos Órgãos**

As eleições dos Órgãos Regionais do Partido, a efetuar pelo Congresso Regional, obedecem ao disposto nas normas estatutárias aplicáveis.

Artigo 20º **Elegibilidade**

Os membros do Partido só podem candidatar-se a uma única lista para cada um dos órgãos do partido.

Artigo 21º **Propositura de listas**

Podem propor listas para órgãos a eleger pelo Congresso, o Presidente do Partido ou pelo menos dez por cento dos Delegados.

Artigo 22º **Subscrição de Listas**

Os proponentes só podem subscrever uma única lista para cada um dos órgãos a eleger pelo Congresso.

Artigo 23º **Entrega de Listas**

1. Cada lista para os órgãos do partido é entregue na Mesa do Congresso Regional até às 24 horas do penúltimo dia do Congresso.
2. As listas referidas no número anterior são entregues pelo primeiro proponente, contendo as declarações de aceitação de candidatura, individuais ou coletivas, subscritas pelos membros propostos.

Artigo 24º **Uso da Palavra**

Podem usar da palavra um ou mais representantes de cada lista, por um período não superior a 20 minutos, tendo em vista expor a justificação de candidatura.

Artigo 25.º **Votação**



Após o uso da palavra pelos representantes de cada lista, nos termos do artigo anterior, o Congresso procede de imediato à votação.

SECÇÃO VI **NORMAS FINAIS**

Artigo 26º **Documentação**

Até ao início dos trabalhos do Congresso são entregues aos respetivos membros, o Regulamento e o Regimento do Congresso, e os relatórios do Secretariado Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 27º **Interpretação e Recursos**

1. A apreciação das situações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, 11.º e 15.º compete aos Secretariados das Secções com recurso para a C.O.C. a interpor no prazo máximo de cinco dias.
2. A interpretação e integração de lacunas deste Regulamento e a elaboração de normas complementares compete à C.O.C., sem prejuízo de recursos de qualquer dos seus membros para o Secretariado Regional.



ANEXO I
ORDEM DE TRABALHOS
(artigo 1.º)

- 1.** Eleição:
 - a)** Da Comissão de Verificação de Poderes;
 - b)** Da Mesa do Congresso.
- 2.** Apresentação, discussão e votação dos relatórios da Comissão de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 3.** Apresentação, discussão e votação do relatório do Secretariado Regional do PS/Açores.
- 4.** Discussão e aprovação de Moções de Orientação Política Global.
- 5.** Discussão e aprovação de Moções Sectoriais.
- 6.** Eleição dos Órgãos Regionais:
 - a)** Comissão Regional;
 - b)** Comissão Regional de Jurisdição;
 - c)** Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 7.** Sessão de Encerramento



Anexo II

A proporcionalidade a respeitar nas eleições de delegados a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º é a seguinte: **(Número de militantes à data de 22 de janeiro de 2022)**

SECÇÃO	NÚMERO DE MILITANTES	DELEGADOS
ALTARES	25	1
ANGRA HEROISMO	222	7
CINCO RIBEIRAS	54	2
DOZE RIBEIRAS	30	2
POSTO SANTO	29	1
RAMINHO	23	1
RIBEIRINHA(TERCEIRA)	41	2
S.BARTOLOMEU REGATOS	48	2
SANTA BARBARA(TER)	73	3
SAO MATEUS(TER)	43	2
SAO SEBASTIAO	182	6
SERRETA	32	2
TERRA CHA	146	5
CALHETA(S.JORGE)	127	5
CORVO	48	2
HORTA	178	5
LAGOA (SM)	153	5
LAJES FLORES	77	3
CALHETA NESQUIM	32	2
LAJES PICO	104	4
PIEDADE	106	4
RIBEIRINHA	35	2
SANTA BARBARA(PICO)	18	1
MADALENA(AÇORES)	90	3
MONTE CANDELARIA	36	2
SAO MATEUS	54	3
NORDESTE	123	3
PONTA DELGADA	724	23
POVOAÇÃO	112	4
MAIA(RIBEIRA GRANDE)	104	3
RABO PEIXE	77	3
RIBEIRA GRANDE	163	5
SANTA CRUZ FLORES	56	3
SANTA CRUZ (GRACIOSA)	73	3
SAO ROQUE(PICO)	77	3
VELAS	190	7
VILA F.CAMPO	333	11
AGUALVA	108	3
BISCOITOS	20	1



Partido Socialista

AÇORES

FONTINHAS	108	4
LAJES TERCEIRA	40	2
PORTO MARTINS	25	1
PRAIA VITORIA	105	4
QUATRO RIBEIRAS	28	1
SAO BRAS	31	2
VILA NOVA	48	2
VILA PORTO	88	3